



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.21.01 /CP

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, designado pela Portaria nº 362 de maio de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que às 10:00 HORAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2022, dotado de todos os procedimentos preventivos de combate à COVID-19, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, localizada à Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca/CE, em sessão pública e presencial, dará início aos procedimentos de recebimento dos documentos de identificação e condições de participação, bem como, abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação, técnica e às Propostas de Preços, da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.21.01/CP, julgamento do tipo TÉCNICA E PREÇO, identificada abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.Bem como em conformidade com a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 2022.

HORA, DATA E LOCAL

Os envelopes opacos contendo os Documentos de Habilitação, técnica e as Propostas Preço deverão estar lacrados e poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, na sede da CPL, a partir da Publicação do Aviso de Licitação ou na sessão Pública marcada para as 10:00 HORAS DO DIA 26/07/2022, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada Av - Anastácio Braga, antigo hotel municipal, Nº 195, São Sebastião, Itapipoca/CE. Telefones: (88) 3631-5950.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

CPL: Comissão Permanente de Licitação;

CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto;

EPP/ME – Empresa de Pequeno Porte/Microempresa.

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para o certame.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação do tipo preço e técnica: O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONCESSÃO, COM DURAÇÃO CERTA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, VISANDO À ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL DA ÁREA COMUM, DO ESTACIONAMENTO E DE TODO PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO GERARDO BARROSO, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI 079/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. Com os mesmos itens e especificações de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



(88) 3631-5950



1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

2. DO VALOR

2.1. O valor inicial global da licitação será de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), sendo pago anualmente o equivalente à R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

2.2. O licitante que apresentar a sua proposta de preço com valor inferior ao do item 2.1. já estará desclassificado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar desta Concorrência Pública todo e qualquer empresário individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente instrumento Convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.
- 3.2. Não será permitida à participação de CONSÓRCIOS de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3. Não poderão participar da presente licitação, empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.3.1. será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/2005.
- 3.4. É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.
- 3.5. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias uteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, duvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicara na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.6. A Licitante poderá adquirir o Edital assim como os projetos, gratuitamente em meio magnético na Comissão de Licitação ou pela internet no endereço ou www.tce.ce.gov.br. Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) pen drive.
- 3.7. As respostas as consultas formuladas pelos Concorrentes a Comissão de Licitação, passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às empresas, e divulgadas através do site www.tce.ce.gov.br.
- 3.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente Publicadas no Diário Oficial e divulgadas através do site www.tce.ce.gov.br. sendo comunicadas aos.







adquirentes do edital, via telefax ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

- 3.9. Descairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital, qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil ou o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão inaugural de entrega e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, devendo ser protocolizada somente no **Setor de Licitação do Prefeitura Municipal**.
- 3.10. Caberá a Comissão de Licitação encaminhar as respostas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, antes da realização da sessão, para os interessados.
- 3.11. Será garantido as licitantes enquadradas como Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em seu Capitulo V DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.
- 3.12. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.13. E permitida a participação de empresa estrangeira, desde que
- 3.13.1. No caso de empresas estrangeiras, as mesmas deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.13.2. A empresa estrangeira deverá apresentar os documentos correspondentes do seu País de origem, no que couber, para substituir os relacionados para habilitação, desde que traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 3.13.3. Apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E PROPOSTAS PREÇOS

4.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via, técnica e as Propostas Preço, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

4.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE

4.1.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA





NOME DA LICITANTE

4.1.3. ENVELOPE "C" - PROPOSTAS PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ENVELOPE "C" - PROPOSTAS PREÇO NOME DA LICITANTE



- 4.2. E obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA PREÇO, assim como rubrica em todas as páginas que fizer parte de guaisquer dos envelopes e onde houver assinatura, ser também carimbada.
- 4.3. Os Documentos de Habilitação, técnica e as Propostas Preço deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. Para que haja a dispensa de reconhecimento de firma, o servidor da Administração, após confrontar a assinatura com aquela constante no documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrara sua autenticidade no próprio documento. A não apresentação não implicara em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.
- 4.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto a COMISSAO, sob pena de exclusão sumaria das LICITANTES representadas.
- 4.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são validos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação:
- 4.5. Apenas poderão participar da licitação, as empresas que tenham todas as atividades narradas com os seguintes CNAE's, de acordo com as atividades referentes ao objeto do edital:
- 52.23-1 Estacionamento de veículos:
- 68.22-6 Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 78.10-8-00- Seleção e agenciamento de mão de obra.
- 56.11-2-01- Restaurantes e similares

<u> 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".</u>

- 5.1. Os Documentos de Habilitação em 01(uma) via, deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou ainda, por servidor da administração.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado valido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.



AUNIC OF STATE OF STA

- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de rede a refletir seu número exato.
- d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 5.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresarias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

5.2.1.2. Cédula de Identidade e CPF do sócio dirigente da empresa:

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.2.1. Prova de inscrição na:
- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção, emitido por órgão competente ou Fazenda Municipal.
- 5.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:
- a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive o INSS.
- b) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual devera ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Divida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Divida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- c) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.
- c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação especifica do MUNICIPIO, do domicilio da licitante.
- 5.2.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.2.2.4. A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.





5.2.2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

31/

5.2.2.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de debito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5:2.2.5.1. implicara na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a CONCEDENTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

5.2.2.5.3. Todas as certidões negativas, citadas nos itens anteriores, deverão ser acompanhadas pela validação, onde as mesmas são emitidas pelo mesmo site que emite a certidão negativa.

5.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.2.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os respectivos TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, no qual o mesmo encontra-se transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede do licitante, (se for o caso), e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, reservándo-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação des valores:

5.2.3.2 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao periodo de sua existência.

5.2.3.3 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade 5.2.3.4 - Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira.

5.2.3.5 - A análise da situação financeira do licitante sera avaliada pelo(s) Índice (s) de índice de Endividamento (IE), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ≥ 1,0
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

<u>LC = Ativo Circulante</u> ≥ 1,0 Passivo Circulante

IE = Passivo circulante + Exigível a Longo Prazol ≤ 0,50 Ativo Circul. + Realizáv. a Longo Prazo + Ativo Perman







Justificativa da Exigência dos Índices Contáveis:

 a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

 b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA, da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

5.2.4.6 Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.2.4.7 Comprovação, na forma da lei, de possuir, na data de abertura dos envelopes da presente licitação, através de índices oficiais, capital social ou patrimônio líquido equivalente à 10% (dez por cento) do valor global da licitação.

5.2.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 5.2.5.1 Certidão Simplificada e Específica expedidas pela Junta Comercial ou orgão competente:
- 5.2.5.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93);
- 5.2.5.3 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quaterze) anos, conforme modelo constante dos Anexo III deste edital.
- 5.2.5.4 Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem executados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital:
- 5.2.5.5 Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital
- 5.2.5.6 Comprovação de visita ao local do objeto da licitação ou Declaração Declínio De Visita Técnica (Anexo VII).
- 5.2.5.6.1 A visita deverá ser agendada junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, através do email : nailson sedetur@itapipoca.ce.gov/br







Rua José Romero, 428 - Estação - salas 02 e 04

5.2.5.7 - Declaração de Conduta ética e anticorrupção (Anexo VI).

- 5.3. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE deste Edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 5.4. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada
- 5.5. Declaração constando que, caso seja vencedora da licitação, colocará à disposição em Itapipoca Ceará, escritório com toda infraestrutura necessária para a perfeita execução dos serviços.

6. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

- 06.01 O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 06.02 PROPOSTA TÉCNICA descrita com clareza sem emendas, rasuras ou entrelinhas datilografada ou digitada em 01 (uma) via, redigida em lingua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou impressa em formulário continuo, constando endereço e telefone, datada e assinada de forma identificavel (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante, devendo ser elaborada de forma a contemplar o detalhamento do Plano de Trabalho dos profissionais indicados.
- a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA Deverá estar em papel timbrado, ser impressa em formulário continuo, constando endereço é telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante.
- b) CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA LICITANTE/PROPONENTE Objetiva comprovar a experiência em trabalhos semelhantes ao objeto desta licitação em implantação de ambientes de empreendedorismo e inovação semelhante ao objeto desta licitação, através de ATESTADOS/CONTRATOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público que comprovem que a licitante executou ou está executando trabalhos de implantação de ambientes e seu desempenho foi ou está sendo satisfatório, devendo ser compatíveis com as principais características indicadas no Anexo I do presente edital, quais sejam: administração de espaço público, estacionamento e alimentação.
- b.1. O(s) atestado(s)/contrato(s) deve(m) conter as seguintes informações localização e identificação dos serviços executados, nome do contratante, especificações e demais dados técnicos.







c) COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A contratada deve ter, em sua equipe técnica, profissionais habilitados nas áreas de Administração, Contabilidade e Nutrição compatíveis com o objeto da licitação, com titulação de diploma e devidamente registrados em seus Conselhos de Classe.

- c.01. RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS com diploma que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles e o contrato de trabalho ou carteira profissional.
- c.2. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL, assinada por cada técnico relacionado no item c.1., concordando com sua inclusão na equipe de trabalho da proponente, especificando a licitação a que se refere esta declaração e a função a ser desempenhada incluindo a cópia de sua Identidade Funcional e o comprovante que se encontra ativo no seu conselho de classe.

06.03. ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

06.03.01. Os documentos exigidos para o envelope "B" poderão ser apresentados em versão original ou em cópias autenticadas por cartório competente, devendo, a cada face de documento reproduzida, corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções possam constar da mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

- **06.03.02** As exigências quanto ao tamanho do papel e tipo de letra são de natureza formal, não gerando a desclassificação, caso não sejam atendidas.
- 06.03.03 Os profissionais indicados serão avaliados e pontuados através da atestação apresentada e complementada pela análise dos respectivos curriculos.
- 06.03.04 A licitante deverá apresentar proposta técnica integral, ou seja, não lhe é facultado prever os serviços discriminados no Anexo I, parcialmente
- **06.03.05** O julgamento das propostas técnicas será feito de acordo com os parâmetros e condições mencionados no Capítulo do Julgamento das Propostas Técnicas e Anexos deste edital.
- 06.03.06 As propostas técnicas serão examinadas pela Comissão pela comissão de Licitação dentro dos parâmetros estabelecidos no item 06.03.05 deste Edital:
- **06.03.07** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não admitindo o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

7. DAS PROPOSTAS PREÇO - ENVELOPE "C"

7.1. As Propostas Comerciais em 01(uma) via, conterão, no mínimo.

7.1.1 CARTA - PROPOSTA PREÇO conforme **ANEXO II.- MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PREÇO** contendo: Nome da empresa proponente endereço e número de inscrição no CNPJ.







- 7.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Paragrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.1.2.1. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma; por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.
- 7.1.2.2. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em súa não abertura, passando a condição de invalida.
- 7.1.2.3. No caso da proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de exclusão do presente certame.
- 7.1.3. Preço global, expresso em Real.
- 7.1.4. Assinatura do representante legal.
- 7.1.5. Prazo de Execução do Serviço.
- 7.2. A Proposta Comercial deverá estar com o arredondamento de duas casas decimais.
- 7.3. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 7.4. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 7.5. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

8. DO PROCEDIMENTO

- 8.1. Os trabalhos da sessão Pública para recebimento des Documentos de Habilitação, proposta técnica e Propostas Comerciais obedecerão aos tramites estabelecidos nos subitens seguintes:
- 8.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir a sessão, a COMISSAO recebera os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais.
- 8.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 8.1.3. Os membros da COMISSAO e 02 (dois) representantes das LICITANTES, escolhidos dentre os presentes como representantes das PROPONENTES, rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e os lacres dos envelopes das Propostas Comerciais apresentados.
- 8.1.4. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTAS TÉCNICAS e o "C" PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura daqueles referentes a documentação de habilitação.)
- 8.1.5. A COMISSAO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando científicados os interessados.
- 8.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procedera a abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas, onde deverá enviar para o orgão para análise da comissão técnica nomeada, onde esta emitirá laudo técnico com o resultado.







- 8.1.7. Após o julgamento da proposta técnica e com o laudo do resultado final, a COMISSÃO em sessão, proferirá o resultado, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSAO procedera com a abertura das Propostas de comerciais das LICITANTES habilitadas.
- 8.1.7.1. A COMISSAO manterá sob sua guarda até o final desta licitação, os envelopes contendo as propostas técnicas e comerciais das empresas inabilitadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado da habilitação/inabilitação. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão expurgados pela COMISSAO.
- 8.2. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e as Propostas Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acrescimos ou retificações.
- 8.2.1. E facultado a COMISSAO, de oficio ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligencias, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSAO e pelos representantes das LICITANTES:
- 8.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.
- 8.5. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do art. 48, § 30, da Lei no 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8(oito) dias uteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.
- 8.6. Das decisões proferidas pela CPL, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal
- 8.7. Os recursos deverão ser dirigidos a Prefeitura Municipal, através da CPL interpostos mediante petição datilografada/digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovara sua condição como tal
- 8.8. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.
- 8.9. Os recursos deverão ser entregues a CPL no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

<u>09 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</u>

- 09.01 O julgamento das propostas técnicas será global e serão aplicados os critérios discriminados neste item, e, em seguida, será feito o somatório do índice técnico de cada item para se obter o índice técnico final da licitante.
- 09.02. Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados por uma comissão especial, publicada via portaria; com pelo menos 03 (três) componentes, sendo 01 (hum) dos componentes de cargo efetivo, levando em consideração as seguintes pontuações máximas:

item	Discriminação Pontuação Máxima





		282.00
1	Apresentar o CRN - Conselho Regional de	20
	Nutrição da empresa, atual e em vigência.	2000
2	Apresentar comprovação de prestação de	
	serviços de nutricionista, realizado por	
	profissional pertencente do quadro permanente	
	da licitante, com cópia do seu contrato de	10 🐔
	trabalho/carteira profissional junto a empresa	
	do licitante com a cópia do CRN do	1,000
	nutricionista ativa no conselho da classe.	11/100
3		1000
3	Apresentar comprovação de prestação de	
	serviços de administrador(a), realizado por	
	profissional pertencente do quadro permanente	10
	da licitante, com cópia do seu contrato de	
	trabalho/carteira profissional junto a empresa	
	do licitante junto com a cópia do CRA do	
·	administrador(a) ativa no conselho da classe	
4	Apresentar contrato de administração em	20
	estacionamento.	
5	Apresentar contrato de administração em	40
	concessão de espaço público (limite máximo	
	de apresentação de 04 (quatro), sendo 10	
	(dez) pontos para cada contrato.	
	TOTAL	100
	The state of the s	l

09.03. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens: (NT1), (NT2), (NT3), (NT4), (NT5) segundo a formula abaixo, sendo desclassificados os licitantes que obtiverem (NT) inferior a 60 (sessenta) pontos:

NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5

09.04. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

09.04.01 Apresentar o CRN - Conselho Regional de Nutrição da empresa, atual e em vigência. (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS)

09.04.02 Apresentar comprovação de prestação de serviços de nutricionista, realizado por profissional pertencente do quadro permanente da licitante, com cópia do seu contrato de trabalho/carteira profissional junto a empresa do licitante com a cópia do CRN do nutricionista ativa no conselho da classe. (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS)

09.04.03 Apresentar comprovação de prestação de serviços de administrador(a), realizado por profissional pertencente do quadro permanente da licitante, com cópia do seu contrato de trabalho/carteira profissional junto a empresa do licitante junto com a cópia do CRA do administrador(a) ativa no conselho da classe. (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS)

09.04.04 Apresentar contrato de administração em estacionamento (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS)





FIS 111 Comission Pergamente

09.04.05 Apresentar contrato de administração em concessão de espaço público (limite máximo de apresentação de 04 (quatro), sendo 10 (dez) pontos para cada contrato (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS)

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PRECO E FINAL

10.1. Para a pontuação da proposta de preços, a COMISSÃO aplicará a seguinte fórmula para calcular a Nota Financeira (NF):

 $NP = 100 \times Mp/Pp$

Onde:

NP = Nota atribuída à proposta de preço de cada proponente;

Mp = Maior preço proposto;

Pp = Preço proposto por cada um dos proponentes.

10.2. Será proclamada vencedora desta licitação a licitante que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL - NF, conforme a fórmula estabelecida a seguir:

 $NF = (7 \times NT) + (3 \times NP)$

Onde:

NF = nota final da proposta;

NT = Nota Técnica (da proposta técnica) obtida pela licitante;

NP = Nota de Preços (da proposta de preços) obtida pela licitante.

- 10.3. Os cálculos da Nota Técnica, Nota Financeira e da Nota Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.
- 10.4. Havendo absoluta igualdade na média obtida por duas ou mais licitantes, será feito sorteio classificatório, na presença das licitantes.
- 10.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação:
- d) Apresentarem preço global inferior ao valor de referência.
- 10.6. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, segundo o § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, propostas comerciais com valor global inferior ao limite de 70% do valor da média aritmética dos valores das propostas comerciais de todas as licitantes que apresentarem propostas com preços superiores a 50% do valor de referência apresentado.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos, jurídicos e econômicos exarados na presente Concorrência Pública é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma e originaria.







A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

11.3. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.

11.4. Será habilitada a LICITANTE que apresentar na análise de balanço um valor maior ou igual a 1,00 (um inteiro) para o Índice de Liquidez Geral (LG) especificado no subitem 5.2.3.5 O cálculo do Índice deverá ser feito com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

11.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresenta-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

A avaliação das propostas técnicas será avaliada e pontada de acordo com analise da comissão técnica designada, nomeada por portaria e por pontuação de acordo com os critérios estabelecidos.

C - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PREÇO - ENVELOPE "C"

- 11.6. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:
- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na ligitação
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei no 8.666/93 e suas alterações.
- d) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.
- g) Propostas que seja inferior ao valor inicial global,
- 11.7. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os válores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 11.8. Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, observado a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 11.12. Será proclamada vencedora desta licitação a licitante que apresentar proposta que obtiver a maior NOTA FINAL NF, entre as LICITANTES classificadas.
- 11.13. Caso a proposta classificada em 1º (primeiro) legar, mão seja ME ou EPP, a Comissão procedera de acordo com os subitens a seguir.
- 11.13.1. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente a sessão Pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.
- 11.13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 11.13.3. Para efeito do disposto no subitem 11.13.1., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:



(99) 1621 EGEN





- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, consequentemente, declarada vencedora do certame.
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.13.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 11.13.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.13.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 11.13.3., a microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação e a homologação desta licitação em favor da licitante classificada em primeiro lugar são da competência do titular da origem desta licitação.
- 12.2. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

13. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 13.1. O Município assinará o Contrato com o vencedor desta licitação, com a interveniência da unidade gestora responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação expedida, sob pena de decair do direito á contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 13.2. A execução dos serviços pela empresa vencedora da licitação será feita mediante Contrato específico, segundo as condições da minuta do contrato, ficando esclarecido, desde já, que o MUNICÍPIO poderá introduzir nesta minuta os ajustes que se fizerem necessários para adequá-la a exigências legais supervenientes.
- 13.3. A assinatura do Contrato será feita na sede do MUNICÍPIO, onde o representante legal da empresa adjudicatária deverá comparecer no prazo e condições estabelecidas.
- 13.4. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo orgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 13.5. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 13.6. O disposto no item 13.4. não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições.







propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

- 13.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

 13.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais a
- 13.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 13.9. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.10. O prazo máximo para início da prestação dos serviços fica fixado em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço.
- 13.11. O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura e Publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e limites estabelecidos no art. 57 da lei nº 8.666/93.
- 13.12. O Contrato sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor.
- 13.13. Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrências dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.
- 13.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

14. DOS PRAZOS

- 14.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.
- 14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 14.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Concedente, até 10 (dez) dias antes da data do termino do prazo contratual.

15. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 15.1. Os valores unitários poderão ser reajustados anualmente no mês da assinatura do Contrato, em consequência da variação dos elementos que o compõem: Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 15.2. Fica estabelecido que poderão ser revistos, per parte da administração, os parâmetros componentes da equação de reajustamento, tendo em conta as eventuais variações da participação dos insumos durante a execução dos serviços.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no





parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo do objeto da licitação.

- 16.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de seguro dos serviços (Seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral), em favor da CONCEDENTE, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, não inferiores aos do Contrato.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 16.4. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONCESSIONÁRIA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.
- 16.5. A garantia prestada visa afiançar o pleno cumprimento, pela CONCEDENTE, das obrigações estipuladas neste Contrato:
- a) Ressarcir a CONCEDENTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; e
- b) Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à CONCEDENTE.
- 16.6. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no item precedente, a CONCEDENTE reterá a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente.
- 16.7. Ressalvados os casos previstos no subitem precedente deste Contrato, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços", mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA e, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 16.8. A garantia, quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore, conforme dispõe o §4º, do art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.9. Quando for oferecida pela CONCESSIONÁRIA garantia sób a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONCESSIONÁRIA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONCESSIONÁRIA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser envida à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.
- 16.10. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 16.11. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 16.12. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.







17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento realizado pelo setor de TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- **18.1** A Concedente obriga se a proporcionar à concessionária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 18.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- **18.3** Comunicar à concessionária sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 18.4 Prestar à CONCESSIONÁRIA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONCEDENTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto desta concessão, lista de permissionários cadastrados em ocupação nos boxes do mercado anterior a reforma, para que estes tenham prioridade no momento da contratação.
- 18.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 18.6 Comunicar à CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONCESSIONÁRIA;
- **18.7** Receber o serviço, objeto do contrato, nos termos prazo condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- 1.8 Designar servidor efetivo Nailson Gomes Batista, CPF = 998.835.1/13/253 matricula = 138669-7 responsável para fiscalização e acompanhamento da concessão;
- 18.9 Aplicar penalidades à CONCESSIONARIA depois de constatadas às irregularidades garantindo a contraditória e ampla defesa;
- 18.10 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **18.11** A gestão e o acompanhamento da cessão ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.
- 18.12 Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município de Itapipoca.
- 18.13 Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;



(88) 3631-5950





- **18.14** Fiscalizar o uso e a exploração do bem concedido, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 18.15 Garantir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO e ainda às áreas circunvizinhas para a execução do OBJETO, impedindo a ocupação do espaço em questão por terceiros que não sejam autorizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 18.16 Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- **18.17** Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- **18.18** Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste objeto;
- **18.19** Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento do objeto, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações;
- 18.20 Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente objeto contratado, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 18.21 Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias:
- 18.22 Enviar sempre seus melhores esforços para interagir com os demais orgãos públicos em geral no sentido de atingir e manter sempre atingidos os objetivos da presente Concessão:
- 18.23 Extinguir a concessão do uso, nos casos previstos em lei;
- 18.24 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares:
- 18.25 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicados, em até/30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 18.27 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 18.28 Fiscalizar a execução da atividade exercida pelo(a) Concessionário(a) e todos os direitos e obrigações constantes do presente Termo de Referência.
- 18.29 Fica autorizado ao Executivo promover estudos de mercado relacionados aos valores de preços de locação de imóveis comerciais, podendo, após análise dos relatórios, por meio de Decreto Municipal, minorar ou majorar os valores constantes.
- 18.30 A transferência total ou parcial da titularidade da permissão de uso formalizada pela PREFEITURA, na ÁREA DA CONCESSÃO, ensejará a revogação imediata dos termos de permissão de uso vigentes, cabendo à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE em caso de ciência de descumprimento e irregularidades.





Comissão Permanente

18.31 Visando uma melhor adaptação para a concessionária, o poder publica disponibiliza uma carência de 3 (três) meses para o pagamento da outorga junto ao poder concedente, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, (SEDETUR) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1 Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no termo contratual e de acordo com as necessidades da CONCEDENTE, devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais anexos e na proposta vencedora;
- 19.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 19.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados, com formação técnica e experiencia no objeto.
- 19.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 19.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE;
- 19.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONARIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes:
- 19.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONCESSIONÁRIA não deverá, mesmo após o termino do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONCEDENTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior /a não ser para fins de execução do contrato;
- 19.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONCEDENTE:
- 19.9 A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da contratante, sob pena de rescisão.
- 19.10 Assumir a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;







- 19.10 A permitente pela exploração comercial do espaço público deverá integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao mercado;
- 19.11 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar todas as atividades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA, exceto quando expressamente excepcionadas e, em casos omissos, deverá seguir orientação do PODER CONCEDENTE, conforme atribuições descritas no Termo de Referência;
- 19.12 Todos os custos referentes às atividades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 19.13 Efetuar o pagamento de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, na forma e nos prazos previstos no CONTRATO; Valor da outorga se for proposto pela Concessionária na contratação.
- 19.14 Cumprir as cláusulas, obrigações e condições estabelecidas nesta cessão e em seus ANEXOS, da PROPOSTA DE VALOR apresentada e documentos relacionados, submetendo-se à regulamentação e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as especificações, prazos, metas de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- 19.15 Apresentar ao PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA GERAL;
- 19.16 Dispor de equipamentos e equipe adequados para a consecução das obrigações estabelecidas nesta cessão, com a eficiência e a qualidade necessárias;
- 19.17 Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora concessionário(a), inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos elempregados:
- 19.18 Observar todas as determinações legais e regulamentares, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não podendo transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onerar o objeto do contrato, apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- 19.19 Responder pelos custos decorrentes de salários de seus funcionários, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciarios e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 19.20 Efetuar a limpeza, manutenção e conservação do espaço da AREA DA CONCESSÃO, garantindo rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pelo poder concedente, visando o bom estado de uso;
- 19.21 Garantir a segurança patrimonial da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como comprovar contrato de seguro patrimonial de toda a área do objeto da CONCESSÃO;
- 19.21 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;
- 19.22 Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por





todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos compétentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e custos envolvidos:

- 19.22 Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- 19.23 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas na concessão, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- **19.24** Submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração no projeto arquitetônico relativo ao OBJETO da CONCESSÃO;
- 19.25 Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- 19.26 Receber as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS disponibilizando ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, relatório com tais reclamações, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- 19.27 Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSIVEIS
- 19.28 Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- 19.29 Zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE; assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- 19.30 Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica, ou término da sua vida útil, e, ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e a preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- 19.31 Manter em arquivo todas as informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- 19.32 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 19.33 Produzir e entregar pesquisas de satisfação aos úsuarios disponibilizando as informações obtidas ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado:
- 19.34 Disponibilizar mensalmente aos LOCATÁRIOS, as planilhas de composição dos custos e despesas que refletirão o VALOR MENSAL DE RATEIO a ser pago pelos LOCATÁRIOS, o envio destes relatórios será definido pelo concessionário;





19.35 Firmar contratos com os LOCATÁRIOS, devendo manter o valor do aluguel cobrado dos LOCATÁRIOS valor reajustável anualmente pela IPCA. Em caso de revogação de permissões de uso em vigor na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, bem como na possibilidade de criação e disponibilidade de novos boxes comerciais, a concessionária terá o direito de explorá-los comercialmente, hipótese em que comunicará ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias. 19.36 Treinamento para todos os locatários antes da abertura do mercado público. Após abertura, semestralmente com cursos equivalentes a 40h divididos para todos os segmentos.

19.37 |A concessionária obriga-se a abrir uma filial na cidade do objeto de concessão.

19.38 Firmar contratos com os LOCATÁRIOS, devendo manter o valor do aluguel cobrado dos LOCATÁRIOS com contrato de uso em vigor na data de publicação do contrato, em montante de acordo com cada seguimento, que corresponde na data da assinatura do contrato, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPCA.

19.38 Valor inicial:

19.38.1 - Box de serviços – R\$ 150,00

19.38.2 - Box de frutas e verduras – R\$ 400,00

19.38.3 - Box de frutas e verduras duplos - R\$ 750,00

19.38.4 - Box de café e lanches - R\$ 150,00

19.38.5 - 9 Lojas - a Critério da concessionária

19.38.6 -1loja dupla – R\$ 1.500,00

19.38.7-1 loja para agricultura família – R\$ 750,00

19.38.8- Peixes, carnes e aves - R\$ 300,00

19.38.9- Peixes, carnes e aves duplos R\$ 600,00

19.38.10 - Estacionamento e áreas comuns — a critério da concessionaria.

19.38.11 -Temperos e condimentos – R\$ 150.00

19.38.12 - Restaurantes R\$ - 350,00

19.39- A responsabilidade de Firmar contratos com es LOCATÁRIOS é exclusiva da CONCESSIONÁRIA

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à





produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Basico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, serão exercidas pelo servidor efetivo Nailson Gomes Batista, CPF 998.835.113-53 matricula 138669-7 responsável para fiscalização e acompanhamento da concessão; desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 20.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONCESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONCESSIONARIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 20.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONARIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.12. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente e para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONCESSICNARIA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **20.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicavel no que for pertinente à contratação.

(88) 3631-595(





20.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A recusa injustificada do Adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que se sujeitará ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado, incluída nesta a diferença a maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 21.2. A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória prevista no contrato.
- 21.3. No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida no instrumento contratual, o Contrato poderá ser rescindido; sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa, cumulativa com as demais sanções;
- III. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade.
- 21.3.1. A competência para imposição das sanções previstas no item anterior será do representante legal do Concedente.
- 21.3.2. Inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do orgão ou entidade da qual se origina na licitação, nos casos previstos no item seguinte.
- 21.4. A As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem na licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 21.6. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e-ampladefesa, no seguintes prazos e condições:
- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;







b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município.

æ.

22. DA RESCISÃO

- **22.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 22.1.1. Inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida no presente Contrato, por parte de qualquer um dos contratantes;
- 22.1.2. Não pagamento consecutivo de 3 (três) faturas mensais ou o atraso, em meses alternados, no pagamento dessas faturas, caso se verifique mais de 5 (cinco) dessas ocorrências por ano;
- 22.1.3. Interrupção injustificada da execução do Contrato por parte da CONTRATADA
- 22.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA,
- 22.1.5. Cessação da atividade da CONTRATADA;
- 22.1.6. O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- 22.1.7. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- 22.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato;
- 22.1.9. Cessação prolongada dos serviços durante mais de 60 (sessenta) dias, ou, da manutenção durante mais de 10 (dez) dias consecutivas, salvo em caso de Força Maior ou intempéries;
- **22.1.10**. No caso do subitem anterior o MUNICÍPIO exigirá da CONCESSIONÁRIA uma comunicação escrita das razões pelas quais houve cessação dos serviços. A CONCESSIONÁRIA será notificada a remediar essa falha no menor prazo possívei.

23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 23.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRENCIA PÚBLICA.
- 23.2. E reservado ao CONTRATANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.
- 23.3 O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estarão disponíveis para ciência dos licitantes, no site: www.tce.ce.gov.br.
- 23.4 As intimações serão feitas por meio de e-mail, via fax, publicações em Diário Oficial ou disponibilizadas no Andamento Diário das Licitações no site acima referido, valendo quaisquer das comunicações.
- 23.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente a Comissão de Licitação, no horário 08:00 às 12:00, de 2ª a 6ª feira, ou e-mail licitação@itapipoca.ce.gov.br., até 05 (cinco) dias uteis anteriores a data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

Itapipoca-CE, 08 de junho de 2022

Ana Cláudia Melo Vasconcelos

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
INOVAÇÃO E TURISMO.





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA PREÇO

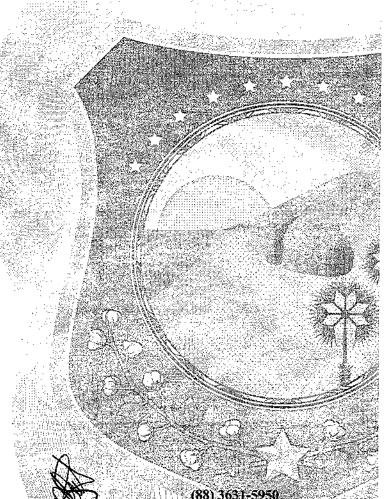
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE SOLICITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10		
DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO	ORGÃO EMITENTE	LICITAÇÃO
·	·	Concorrência de técnica e preço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Secretaria de Desenvolvimento	DATA:
	Econômico, Inovação e Turismo.	31/05/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
		SUB ELEMENTO

OBJETO DA DEMANDA DA DESPESA

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONCESSÃO, COM DURAÇÃO CERTA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, VISANDO À ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL DA ÁREA COMUM, DO ESTACIONAMENTO E DE TODO PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO GERARDO BARROSO, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI 079/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. Com os mesmos itens e especificações de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

O Mercado Público Gerardo Barroso vem ganhando destaque tendo em vista que é um novo equipamento público que comercializa produtos que representam um pouco da cultura e gastronomia de Itapipoca. A importância da Administração Gerencial do Mercado Gerardo Barroso ser feita por uma empresa com capacidade técnica e experiencia no setor é para esse espaço diminuir ou até mesmo extinguir o elevado custo de manutenção do erário. Deve-se contemplar algumas ações administrativas que podem ser desenvolvidas de maneira mais transparente e eficaz, no sentido de atender ao interesse público, promovendo a satisfação dos usuários, visitantes, turistas, que visitam o Município de Itapipoca. Além de proporcionar melhores condições de trabalho aos locatários e lojistas do mercado público. Assim, este documento tem como fito aprimorar o espaço público citado, com operações de alta qualidade destinados ao desenvolvimento de soluções para manter, operar, requalificar e equipar o Mercado Público Municipal.

CONSIDERAÇÕES:

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1.1 A Concedente obriga se a proporcionar à concessionária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 1.3 Comunicar à concessionária sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas:
- 1.4 Prestar à CONCESSIONÁRIA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONCEDENTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto desta concessão, lista de permissionários cadastrados em ocupação nos boxes do mercado anterior a reforma, para que estes tenham prioridade no momento da





contratação.

- 1.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.6 Comunicar à CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONCESSIONÁRIA;
- 1.7 Receber o serviço, objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento:
- 1.8 Designar servidor efetivo Nailson Gomes Batista, CPF 998.835.113-53 matricula 138669-7 responsável para fiscalização e acompanhamento da concessão;
- 1.9 Aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA depois de constatadas às îrregularidades garantindo a contraditória e ampla defesa;
- 1.10 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 1.11 A gestão e o acompanhamento da cessão ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.
- 1.12 Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município de Itapipoca.
- 1.13 Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado de OBJETO da CONCESSÃO;
- 1.14 Fiscalizar o uso e a exploração do bem concedido, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 1.15 Garantir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO e ainda às áreas circunvizinhas para a execução do OBJETO, impedindo a ocupação do espaço em questão por terceiros que não sejam autorizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.16 Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- 1.17 Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- 1.18 Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste objeto;
- 1.19 Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento do objeto, bein como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações;
- 1.20 Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente objeto contratado, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;





- 1.21 Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;
- 1.22 Enviar sempre seus melhores esforços para interagir com os demais órgãos públicos em geral no sentido de atingir e manter sempre atingidos os objetivos da presente Concessão;
- 1.23 Extinguir a concessão do uso, nos casos previstos em lei;
- 1.24 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- 1.25 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 1.27 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 1.28 Fiscalizar a execução da atividade exercida pelo(a) Concessionário(a) e todos os direitos e obrigações constantes do presente Termo de Referência.
- 1.29Fica autorizado ao Executivo promover estudos de mercado relacionados aos valores de preços de locação de imóveis comerciais, podendo, após análise dos relatórios, por meio de Decreto Municipal, minorar ou majorar os valores constantes.
- 1.30 A transferência total ou parcial da titularidade da permissão de uso formalizada pela PREFEITURA, na ÁREA DA CONCESSÃO, ensejará a revogação imediata dos termos de permissão de uso vigentes, cabendo à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE em caso de ciência de descumprimento e irregularidades.
- 1.31 Visando uma melhor adaptação para a concessionária, o poder público disponibiliza uma carência de 3 (três) meses para o pagamento da outorga junto ao poder concedente, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, (SEDETUR) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Vermo de Referência, no termo contratual e de acordo com as necessidades da CONCEDENTE, devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais anexos e na proposta vencedora;
- 2.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 2.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados, com formação técnica e experiencia no objeto.
- 2.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 2.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestande, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE;
- 2.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possará interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das





disposições legais vigentes;

- 2.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONCESSIONÁRIA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento previo, por escrito, da CONCEDENTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONCEDENTE;
- 2.9 A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da contratante, sob pena de rescisão.
- 2.10 Assumir a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
- 2.10 A permitente pela exploração comercial do espaço público deverá integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao mercado;
- 2.11 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar todas as atividades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA, exceto quando expressamente excepcionadas e, em casos omissos, deverá seguir orientação do PODER CONCEDENTE, conforme atribuições descritas no Termo de Referência;
- 2.12 Todos os custos referentes às atividades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 2.13 Efetuar o pagamento de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, na forma e nos prazos previstos no CONTRATO; Valor da outorga se for proposto pela Concessionária na contratação.
- 2.14 Cumprir as cláusulas, obrigações e condições estabelecidas nesta cessão e em seus ANEXOS, da PROPOSTA DE VALOR apresentada e documentos relacionados, submetendo-se à regulamentação e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as especificações, prazos, metas de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- 2.15 Apresentar ao PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA GERAL:
- 2.16 Dispor de equipamentos e equipe adequados para a consecução das obrigações estabelecidas nesta cessão, com a eficiência e a qualidade necessárias;
- 2.17 Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora concessionário(a), inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- 2.18 Observar todas as determinações legais e regulamentares, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não podendo transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento tampouco onerar o objeto do contrato, apresentando-lhe, anualmente relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes.
- 2.19 Responder pelos custos decorrentes de salários de seus funcionários, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 2.20 Efetuar a limpeza, manutenção e conservação do espaço da ÁREA DA CONCESSÃO, garantindo





rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pelo poder concedente, visando o bom estado de uso;

- 2.21 Garantir a segurança patrimonial da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como comprovar contrato de seguro patrimonial de toda a área do objeto da CONCESSÃO;
- 2.21 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denuncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;
- 2.22 Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e custos envolvidos;
- 2.22 Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- 2.23 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas na concessão, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- 2.24 Submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração no projeto arquitetônico relativo ao OBJETO da CONCESSÃO;
- 2.25 Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO on FORÇA MAIOR impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO:
- 2.26 Receber as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUARIOS disponibilizando ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, relatório com tais reclamações, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- 2.27 Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSIVEIS;
- 2.28 Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- 2.29 Zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade.
- 2.30 Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica, ou término da sua vida útil, é aínda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- 2.31 Manter em arquivo todas as informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- 2.32 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados,
- 2.33 Produzir e entregar pesquisas de satisfação aos usuários, disponibilizando as informações obtidas ao





PODER CONCEDENTE, quando solicitado;

- 2.34 Disponibilizar mensalmente aos LOCATÁRIOS, as planilhas de composição dos custos e despesas que refletirão o VALOR MENSAL DE RATEIO a ser pago pelos LOCATÁRIOS, o envio destes relatórios será definido pelo concessionário;
- 2.35 Firmar contratos com os LOCATÁRIOS, devendo manter o valor do alugael cobrado dos LOCATÁRIOS valor reajustável anualmente pela IPCA. Em caso de revogação de permissões de uso em vigor na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, bem como na possibilidade de criação e disponibilidade de novos boxes comerciais, a concessionária terá o direito de explorá-los comercialmente, hipótese em que comunicará ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.36 Treinamento para todos os locatários antes da abertura do mercado público. Após abertura, semestralmente com cursos equivalentes a 40h divididos para todos os segmentos.
- 2.37 A concessionária obriga-se a abrir uma filial na cidade do objeto de concessão.
- 2.38 Firmar contratos com os LOCATÁRIOS, devendo manter o valor do aluguel cobrado dos LOCATÁRIOS com contrato de uso em vigor na data de publicação do contrato, em montante de acordo com cada seguimento, que corresponde na data da assinatura do contrato, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor IPCA.
- 2.38 Valor inicial:
- 2.38.1 Box de serviços R\$ 150,00
- 2.38.2 Box de frutas e verduras R\$ 400,00
- 2.38.3 Box de frutas e verduras duplos R\$ 750,00
- 2.38.4 Box de café e lanches R\$ 150,00
- 2.38.5 9 Lojas a Critério da concessionária
- **2.38.6** -1loja dupla R\$ 1.500,00
- 2.38.7-1 loja para agricultura família R\$ 750,00
- 2.38.8- Peixes, carnes e aves R\$ 300,00
- **2.38.9-** Peixes, carnes e aves duplos R\$ 600,00
- 2.38.10 Estacionamento e áreas comuns a critério da concessionaria
- **2.38.11** -Temperos e condimentos R\$ 150,00
- **2.38.12** Restaurantes R\$ 350,00
- 2.39- A responsabilidade de Firmar contratos com os LOCATÁRIOS é exclusiva da CONCESSIONÁRIA

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 3.1 Pelo descumprimento das regras estabelecidas na concessão, a CONCESSIONARIA poderá sofrer as sanções administrativas previstas na legislação vigente, a ser aplicada de acordo com a gravidade do caso e dos prejuízos decorrentes do ato que ensejaram a aplicação da respectiva penalidade.
- 3.2 O atraso injustificado na execução da concessão sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades estabelecidas neste termo de referência.







- 3.3 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, a PREFEITURA, dependendo da gravidade do fato e ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este contrato de concessão, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no cadastro da PREFEITURA:
- 3.4 Advertência formal, por escrito, que indicará o descumprimento das obrigações assumidas, desde que não ensejem a aplicação de outra sanção prevista no ato de concessão, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- 3.5 A advertência será aplicada nos casos de infração leve, quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA, em que esta não se beneficia ou prejudica a prefeitura Municipal de Itapipoca Ce;
- 3.6 Multa no valor máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal a ser paga à PREFEITURA pela CONCESSIONÁRIA;
- 3.7 A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como de infrações médias e graves, tendo o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal a ser paga à PREFEITURA pela CONCESSIONÁRIA, conforme gravidade da infração.
- 3.8 A infração será considerada média quando decorrer de conduta culposa da CONCESSIONÁRIA ou que venha a gerar prejuízo à PREFEITURA;
- 3.9 A infração será considerada grave quando a PREFEITURA detectar condutas dolosas ou com má-fé da CONCESSIONÁRIA, independentemente de gerarem prejuízos à PREFEITURA ou benefício diretos e indiretos à CONCESSIONÁRIA.
- 3.10 Multa de 1% (um por cento) do valor suplementado/majorado por meio de aditivo ou do valor correspondente ao reajustamento contratual ou valor total da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social, por dia que exceda o prazo estabelecido para a apresentação de complemento de garantia contratual, limitado a 12% (doze por cento) do valor da complementação da garantia devida em caso de aditivo de suplementação/majoração de valor ou aplicação de reajustamento contratual ou do valor da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social.
- 3.11 Caso a CONCESSIONÁRIA desista do contrato de concessão, será cobrada multa no valor correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração mensal, independentemente da quitação de todas as remunerações e multas devidas até o encerramento do contrato.
- 3.12 Na hipótese da PREFEITURA recorrer a medidas judiciais pára obter a desocupação e devolução da área, objeto deste instrumento, e independentemente do prazo transcorrido da infringência de qualquer item ou subitem, a CONCESSIONÁRIA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, atualizado, sem prejuízo do cumprimento de todos os itens e subitens, além dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), até a efetiva devolução da área.
- 3.13 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 3.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos





prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 2 anos.

- 3.14 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, junto à Secretaria de Tributos do Município, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantida contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.
- 3.15 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do válor a ser pago, com base na variação do IPC Índice de Preços "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas neste Contrato de Concessão.
- 3.16 O pagamento das multas aqui estabelecidas, não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- 3.17 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à PREFEITURA, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato de Concessão.
- 3.18 As sanções de advertência, de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são cumuláveis com sanções de multa em relação a um mesmo fato.

4.0 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 4.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 4.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 4.3 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 A fiscalização da execução do presente termo de cessão ficará à cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, interveniente anuente no presente instrumento que poderá, a qualquer momento, exercer tal munus, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do Contrato de Concessão.
- 5.2 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, no exercício da fiscalização, tera acesso aos dados relativos às obras, administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 5.3 A CONCESSIONÁRIA facultará à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, ou a terceiros por ela designada, o livre acesso ao bem concedido, a todos os livres, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela concessão;





- 5.4 A ação ou omissão, total ou parcial de fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inovação e Turismo não restringe e nem exime a CONCESSIONÁRIA do total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento;
- 5.5 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inovação e Turismo à CONCESSIONÁRIA, ou na hipótese em que couber pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inovação e Turismo, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito, na forma e condição estabelecida neste documento,
- 5.6 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:
- a) Acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) Proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste termo de referência;
- c) Intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e desta cessão, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- e) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste termo de referência;
- 5.7 Nos contratos firmados com terceiros deverá estar prevista clausula específica indicando as irregularidades que possam determinar a rescisão dos mesmos;
- 5.8 A CONCESSIONÁRIA deverá informar à SEDETUR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a cessão dos espaços, a denominação social e o tipo de atividade comercial que se relacionem com a ÁREA DA CONCESSÃO, acompanhado de cópia de todos os contratos firmados pela mesma com terceiros.

6. DA PRESTAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO.

- 6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar mediante supervisão da SEDETUR (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo) um PLANO DE ORERAÇÕES do MERCADO, indicando as intervenções relacionadas à REFORMA, REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO DO MERCADO COM MARKETING, PROPAGANDA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL do MERCADO.
- O Plano deverá apresentar, no mínimo:
- a) Os horários de funcionamento e a periodicidade dos serviços que serão realizados, inclusive em feriados e





finais de semana;

- b) Os recursos necessários para a operação do MERCADO, indicando as quantidades de profissionais envolvidos, as funções e turnos de trabalho;
- c) O Plano de manutenção das instalações físicas do MERCADO, a fim de assegurar a disponibilidade integral das edificações, estruturas, equipamentos e mobiliário, apresentando todos os procedimentos, periodicidade e especificações necessários;
- d) Em caso de proposição de obras e reformas, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todos os serviços de supervisão e engenharia; suprimento de mão de obra, canteiros de serviço, materiais, equipamentos, peças sobressalentes e acessórios; utilidades e suprimentos de construção; materiais temporários, estruturas e instalações; transporte (inclusive, sem limites, descarga e movimentação), armazenamento e quaisquer outros serviços necessários para a execução das obras, dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- e) Os termos necessários à transição da operação, devendo contemplar um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a assunção dos serviços e atividades.
- f) Descrição de como irá proceder na padronização, exploração do mercado com marketing, propaganda e exploração comercial;
- g) Em caso de mudanças nos itens a), b), c) d) e f), ser comunicado com 30 días de antecedência a SEDETUR, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.
- 6.2 Compõem também o escopo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:
- a) a elaboração de ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) A administração gerencial do Mercado, incluídos os serviços de zeladoria e vigilância, bem como a manutenção periódica de suas instalações físicas, incluindo-se, mas não limitando a banheiros, corredores, estacionamentos e outros, cabendo-lhe zelar pela limpeza, higiene e conservação dos equipamentos e espaços sob sua responsabilidade;

7.0 DA DURAÇÃO D CONCESSÃO:

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 10 (Dez)/ános, contados a partir da data de assinatura do instrumento e poderá ser renovado, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, ou a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA e considerada a conveniência administrativa.

8.0 CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.1 Será necessário atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por orgão da Administração Pública Direta ou Indireta, que comprove haver a licitante prestado serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o(s) objeto(s) especificado(s) no(s) item(ns) do Edital, para o(s) qual(is) está a licitante efetivamente concorrendo
- 8.2 Comprovação por CNAE em gestão de estacionamento ou gestão de imóveis, restaurantes e outros, comprovada por CNAE;







- 52.23-1 Estacionamento de veículos;
- 68.22-6 Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 78.10-8-00- Seleção e agenciamento de mão de obra.
- 56.11-2-01- Restaurantes e similares
- 8.4 Comprovação de capital social mínimo de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

9.0 DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízos das responsabilidades assumidas, poderá contratar com terceiros as atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, especialmente aquelas destinadas à exploração comercial dos empreendimentos a serem desenvolvidos na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 9.2 Ao promover as contratações, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o tipo e a natureza do negócio ou serviço permitido para o local, pelos órgãos de controle e fiscalização das administrações Municipal, Estadual e Federal;
- 9.2 Os contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão conter, obrigatoriamente, cláusula que:
- a) Não possibilite a retenção do imóvel por benfeitoria;
- b) Não poderão ter seus prazos de vigência superiores ao prazo da CONCESSÃO;
- 9.3 Deverão possuir cláusula obrigatória de conhecimento e responsabilidade dos deveres e obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem como das responsabilidades perante o Poder Público;
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA assumirá os ônus decorrentes dos contratos com terceiros, sendo ela a única responsável pela gestão, controle do prazo, vigência e reajustes, bem como pelos demais encargos decorrentes, inclusive, se necessário, pela promoção de medida judicial na hipótese de inadimplência dos contratados, ou ainda, quaisquer outras que se fizerem necessárias.

10.0 DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 10.1 São direitos e deveres dos usuários:
- a) Usufruir de todos os serviços de forma adequada;
- b) Acessar as áreas do OBJETO da CONCESSÃO;
- c) Contribuir para a conservação dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo as boas condições do MERCADO, cabendo-lhe apresentar sugestões ou reclamações sobre os serviços relacionados à CONCESSÃO.

11.0 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente, por via direta ou através de terceiros, as áreas que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, por instrumentos lícitos e compativeis, na forma estabelecida neste termo de referência e no edital, sendo remunerada pelas receitas aufendas com o desenvolvimento das atividades mencionadas.







- 11.2 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste termo de referência, terá direito a:
- a) Explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade na gestão de suas atividades, observad<mark>os os limites</mark> estipulados neste termo, no edital e na legislação pertinentes;
- b) Captar e gerir todos os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO da CONCESSÃO;
- c) Subcontratar para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste termo, e no edital e na legislação pertinente;
- 11.3 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros não estabelecem qualquer relação junto ao PODER CONCEDENTE, não podendo recair-lhe quaisquer obrigações decorrentes;
- 11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente, e por escrito, ao PODER CONCEDENTE, relatório que contenha a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) e/ou empreendimento(s) desenvolvido(s) na ÁREA DA CONCESSÃO, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevantes, que a(s) atividade(s) ou empreendimento(s) se adequa(m) ao OBJETO da CONCESSÃO, que não compromete(m) a qualidade da exploração do OBJETO, e que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

12.0 DOS RISCOS

- I RISCOS DA CONCESSIONÁRIA:
- 12.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilibrio Econômico-financeiro deste termo de referência a seu favor:
- I) Vícios, defeitos ou irregularidades, aparentes ou ocultos, constatados nas novas construções realizadas pela CONCESSIONÁRIA, durante ou após a sua execução;
- II) Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizades;
- III) Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos salvo intercorrências decorrentes de atrasos no processo de liberação e/ou atividades que dependam do poder concedente;
- IV) Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
- V) Prejuízos a terceiros, causados ou que venham a causar, direta on indiretamente, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras, da operação do uso, ou de qualquer atividade desempenhada pela CONCESSIONÁRIA e que, por algum motivo não decorram de culpa da prefeitura ou de algum outro órgão público;
- VI) Desde que por ato imputável à CONCESSIONÁRIA, atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implementação ou operação das novas instalações, ou das instalações existentes, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, ressalvado o compartilhamento de risco previsto;
- VII) Despesas necessárias à obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implementação ou operação das novas instalações, ou das instalações existentes, ou resultantes destas autorizações, licenças e permissões, ainda que tais despesas sejam superiores às inicialmente estimadas, ressalvado o compartilhamento de risco previsto;
- VIII) Despesas necessárias à aprovação dos projetos arquitetônicos e para a execução das obras e serviços





necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma das edificações e da instalação das atividades, nos termos da Legislação Municipal aplicável;

- IX) Aumentos ou redução de preço nos insumos para a execução das obras;
- X) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade destas;
- XI) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos projetados e aprovados para o local;
- XII) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução deste termo de concessão, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, exceto nos casos de passivos anteriores à Concessão;
- XIII) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros; XIV) Constatação superveniente de erros, ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela CONCESSIONÁRIA quando da elaboração de sua proposta, no momento da licitação do objeto da presente concessão, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela Prefeitura municipal de Itapipoca - CE;
- XV) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada desta concessão;
- XVI) Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- XVII) Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis;
- XVIII) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras;
- XIX) Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia eletrica pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA:
- XX) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO
- XXI) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra de investimentos, dentre outros dessa natureza:
- XXVI) Diminuição das expectativas ou frustação das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimento associados;
- XXII) Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da mão observância decorrentes do processo de obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, incluindo as compensações;
- XXIII) Alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA:
- XXIV) Atraso na obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação para qualquer das etapas previstas neste Edital, desde que não decorrentes de ato ativo ou omissivo da administração CONCEDENTE, entrave legislativo, político ou documental imprescindíveis para a que a CONCESSIONARIA possa fazer a regular tramitação.





XXV) Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e ao uso e exploração que advenham de sua responsabilidade, após a assinatura do contrato;

XXVI) Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível Federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos.

13.00 Não são riscos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de usar, gozar e fruir da ÁREA DA CONCESSÃO, integral ou parcialmente, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocadas deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações;
- c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO;
- d) Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no termo de referência, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA:
- e) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONARIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental, trabalhista e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior a CONCESSÃO;
- f) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- g) Ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- h) Passivos trabalhistas ou tributários do PODER CONCEDENTE ou cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO:
- i) Atraso na realização das obras de melhoria nos PERÍMETROS DE ABRANGÊNCIA em decorrência de atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
- j) Alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO é que traga efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA;
- k) Os efeitos de atrasos ou impossibilidade de realização das intervenções nos PERÍMETROS DE ABRANGÊNCIA em decorrência de mora na aprovação ou de não aprovação dos projetos de intervenção nos PERÍMETROS DE ABRANGÊNCIA, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha agido com diligência, boa fé e os projetos submetidos apresentem consistência e qualidade técnica condizentes com os padrões de mercado.





13.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

14.00 RISCO COMPARTILHADO:

- 14.1 A ocorrência de situações de força maior ou caso fortuito cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro ou que supere o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis pelas empresas do ramo será considerada como de risco compartilhado, da forma descrita nesta Cláusula.
- 14.2 Nenhuma das partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por situações de força maior ou caso fortuito, nos termos deste Contrato e seus anexos, desde que comunique, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à outra parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.
- 14.3 Salvo se a PREFEITURA fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes deste Contrato de Concessão, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo a PREFEITURA, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 14.4 Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins desta Cláusula, com as consequências estabelecidas neste Contrato de Concessão, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da concessão. 14.5 Acocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para a CONCESSIONÁRLA, na necessidade de que esta assuma os prejuízos dele decorrentes para seus empreendimentos ou atividades desenvolvidas.
- 14.6 A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para a PREFEITURA, na tolerância do descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de obrigações por ela assumidas neste Contrato de Concessão, quando o descumprimento for decorrente diretamente do evento ou necessário para mitigar o prejuízo dele resultante.
- 14.7 Nesta situação, não se admitirá a penalização da CONCESSIONARIA/pelo aludido descumprimento.
- 14.8 Caso as partes optem pela extinção deste Contrato de Concessão, aplicam-se, no que couberem, as regras para a extinção deste Contrato de Concessão por advento do termo contratual.
- 14.9 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordação se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO.
- 14.10 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subclausula anterior, aplicar seão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do
 termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da
 indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados
 ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e
 atualidade do serviço concedido.

The Angle Office of Chicago





14.11 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

15.00 A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste termo de referência
- b) Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste termo de referência para a formulação da sua PROPOSTA DE VALOR na LICITAÇÃO.

16.00 DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

- 16.1 Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.2 Sem prejuízo das demais previsões deste Termo de Referência, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.
- 16.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES mediante as seguintes modalidades:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- c) revisão do valor devido a título de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE;
- d) pagamento de indenização em dinheiro;
- e) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou
- f) combinação das modalidades anteriores.
- 16.4 As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão modificar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.
- 16.5 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:
- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que
 efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subclausulas anteriores
 contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da
 recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e





- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da OUTORGA FIXA,
 trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e
 as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.
- 16.6 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros por ela contratados, para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.
- 16.7 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando- lhe prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.
- 16.8 A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.
- 16.9 Findo o prazo de que trata a subcláusula.
- 16.10 E não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.
- 16.11 Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.
- 16.12 Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento
 serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilibrio, ou seja responsável por absorvê-lo
 nos termos deste CONTRATO, mediante a compensação ou acréscimo do valor respectivo no montante da
 OUTORGA FIXA imediatamente subsequente à decisão.
- 16.13 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro, a elaboração de novos projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.
- 16.14 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado na data da avaliação.
- 16.15 Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 16.14 Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B— NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de





Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilibrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual.

16.15 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento, ou, em caso de evento que a PARTE tomou conhecimento, mas cujas consequências dele resultantes não poderiam à época do conhecimento ser antecipadas, há mais de 01 (um) ano da data em que se materializaram tais consequências.

16.16 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

17.00 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, com prazo de validade que abranja os 2 (dois) primeiros anos, admitindo-se a constituição de sucessivas garantias com prazo mínimo de 02 (dois) anos cada uma, desde que a renovação de cada garantia ocorra até 30 (trinta) dias antes do respectivo vencimento. A garantia responderá, também, por serviços executados por eventuais subcontratadas.
- 17.2 Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia previstas no Edital, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, durante a vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.
- 17.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em Real e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade estabelecida na Cláusula Reajuste deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 17.4 Em caso de aditamento ao CONTRATO DE CONCESSÃO que impliqué majoração ou complementação em seu valor, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo aditamento, a devida complementação do valor da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 17.5 Em caso de aditamento ao Contrato de Concessão que implique prorrogação de prazo; a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a devida regularização da garantia, de forma a manter seu prazo de validade compatível com o de vigência do Contrato de Concessão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento da garantia prestada, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 17.6 Em caso de aditamento de alteração de razão social, a CONCESSIONÁRIA também deverá apresentar no mesmo prazo indicado no item 15.1.4, a devida regularização da garantia, quando prestado na modalidade de fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública, quando nominal, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 17.7 Caso as complementações de garantia de execução contratual não sejám apresentadas nos prazos





estipulados acima, ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas

- 17.8 Quando se tratar da modalidade caução em dinheiro, ou Seguro-Garantia, obtiga se a CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer comunicação prévia da PREFEITURA, a apresentar sua devida complementação até o último dia do mês da aplicação do reajuste.
- 17. 9 O valor da garantia de execução Contratual deverá ser reajustado anualmente com base nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO.
- 17.10 A PREFEITURA poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas neste Instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia a ser mantida, observada as condições estabelecidas neste Instrumento.
- 17.11 A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL também poderá ser usada para o pagamento dos gastos suportados pela PREFEITURA para a garantia da continuidade e da qualidade de todos os serviços na previstos neste CONTRATO, inclusive no tocante à manutenção e conservação das edificações, instalações e sistemas, no caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária.
- 17.12 A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sempre que possível, responde pela exequibilidade das multas.
- 17.13 Não sendo suficiente a garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas diferenças que vierem a ser apuradas e pela reposição e/ou complementação de garantia a ser mantida, observada as condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 17.14 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor global da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja sempre equivalente ao montante definido neste contrato de concessão.
- 17.15 A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL não poderá conter ressalvas ou condições que dificultem ou impeçam a sua execução, ou que gerem dúvidas quanto à sua exeguibilidade. 15.6 Na hipótese de renovação do CONTRATO DE CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser mantida e renovada, a fim de garantir o novo periodo contratual.
- 17.16 Atendidos todos os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, haverá a devolução do total ou parcial de eventual saldo da mesma, conforme for o caso.
- 17.17 A garantia, quando prestada em dinheiro, ou seu saldo, será devolvida atualizada com base na variação do IPC Índice de Preços, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do depósito até a data da efetiva devolução, conforme fórmula abaixo:
- VDA = Valor atualizado do depósito da garantia em dinheiro a ser devolvida; VDO = Valor original da garantia em dinheiro; IPC-FIPE 0= IPC-FIPE correspondente ao 3° (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia; IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2° (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia; IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3° (terceiro) mês anterior ao mês da devolução da garantia; IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2° (segundo) mês anterior ao mês da devolução da garantia; n = número de dias contados da data do depósito da garantia, exclusive, até o último dia do mês do depósito da garantia, inclusive; m = número de dias do mês do depósito da garantia; y = número de dias





contados do primeiro dia do mês da devolução da garantia, até o dia da devolução da garantia; z ≕ número de dias do mês da devolução da garantia.

17.18 No caso de a devolução da garantia ocorrer no mesmo mês do depósito, a fórmula a ser aplicada é: VOA= Valor atualizado do depósito da garantia em dinheiro a ser devolvida; VDO = Valor original da garantia; IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3° (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia; IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2° (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia; n = número de dias contados da data do depósito, exclusive, até a data devolução da garantia, inclusive; m = número de dias do mês do depósito da garantia/devolução da garantia.

17.19 A devolução da Garantia definida nas cláusulas acima, está condicionada ao pleno atendimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA decorrentes do Contrato de Concessão.

17.20 A CONCESSIONÁRIA responderá exclusiva e integralmente nos casos em que as ações judiciais, processos administrativos ou reclamações trabalhistas ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE em razão deste CONTRATO forem de valor superior ao limite da cobertura da apólice de seguro ou fiança bancária contratada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a manter o PODER CONCEDENTE indene de quaisquer despesas efetuadas com as ações trabalhistas, cíveis ou fiscais, inclusive honorários advocatícios, relacionadas ao objeto do presente CONTRATO, até o deslinde administrativo e/ou judicial do litígio, aceitando para tanto desde já CONCESSIONÁRIA, a denunciação da lide, nos casos em que couber, sem prejuízo do direito de regresso.

18.0 DOS BENS REVERSÍVEIS

- 18.1 Todos os bens imóveis incorporados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO; por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias, aínda que úteas ou necessárias, reverterão ao patrimônio da PREFEITURA, sem direito à indenização, quando do termo final da CONCESSÃO.
- 18.1.1 Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à concessão, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA (edificações/instalações), bem como os disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários ao uso e exploração do objeto desta CONCESSÃO.
- 18.2 Extinta a concessão, retornam à PREFEITURA os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à concessão, transferidos ou disponibilizados, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formálidades.
- 18.3 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam seu uso e exploração.
- 18.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, a PREFEITURA terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.
- 18.5 Extinta a CONCESSÃO, a PREFEITURA procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e





manutenção dos bens.

19.00 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 19.1 A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 19.1.1 Na hipótese do item 17.1, alínea b, reconhece-se que o PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retornada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.
- 19.1.2 Na hipótese do item 17.1, alínea c, reconhece-se que além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses: 19.1.2.1 quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o IQS e demais parâmetros definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS; 19.1.2.2 quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- 19.1.2.3 quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO, sem que haja a anuência do Poder Concedente, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- 19.1.2.4 quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- 19.1.2.5 quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- 19.1.2.6 quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- 19.1.2.7 quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- 19.1.2.8 quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- 19.1.2.9 quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.





- 19.1.3 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 19.1.4 Na hipótese do item 17.1, alínea d, reconhece-se que o CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95. 17.1.4.1 Constitui motivo de rescisão do contrato de concessão, unilateralmente pela PREFEITURA, além das situações previstas em Lei, quando, por ato da CONCESSIONÁRIA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir, observados o direito ao contraditório e ampla defesa: a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, no caso de reincidência das sanções previstas neste CONTRATO;
- b) Atraso injustificado para início da execução do objeto deste Contrato de Concessão superior a um prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) A subcontratação não autorizada pela PREFEITURA ou efetuada sem observar as disposições deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA seja notificada para regularização da pendência e em 30 (trinta) dias, a contar de sua ciência, não promova a correção da pendência ou apresente justificativa para a sua continuidade;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, na utilização da área da concessão ou dos empreendimentos nele estabelecidos;
- e) Associação, fusão, cisão ou incorporação, da CONCESSIONÁRIA, desde que não comunicada de imediato a PREFEITURA, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste Contrato de Concessão;
- f) Cessão ou transferência total ou parcial do contrato de concessão sem previa anuência da PREFEITURA, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta.
- g) A Dissolução, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONARIA,
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONARIA que prejudique a execução do objeto do contrato de concessão, quando não houver consentimento prévio da PREFEITURA, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste instrumento.
- 19.1.4.2 Rescindido o contrato de concessão nos casos acima, a CONCESSIONARA ficará sujeita às sanções previstas na legislação pertinente e no contrato de concessão, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à PREFEITURA, com retenção de eventuais créditos decorridos e/ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, até o limite dos prejuízos causados.
- 19.1.4.3 Em qualquer hipótese de rescisão do contrato de concessão, passarão à propriedade da PREFEITURA as construções, acessões e benfeitorias realizadas no terreno ou em execução pela CONCESSIONÁRIA, até a data do conhecimento, pela PREFEITURA, do ato ou fato da rescisão.
- 19.1.5 Na hipótese do item 17.1, alínea e, reconhece-se que o CÓNTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 19.1.6 Na hipótese do item 17.1, alínea f, reconhece-se que em caso de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das muitas





contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

- 19.1.6.1 Na hipótese do subitem 17.1.5, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 19.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos no âmbito da CONCESSÃO.
- 19.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 19.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.
- 19.6. A CONCESSÃO também será considerada extinta quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 19.6.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos increntes a CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 19.7. Em até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a CONCESSIONÁRIA, um programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras, etapas e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O Concedente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do(a) Concessionário(a) todas as despesas increntes a sua execução.
- 20.2 A CONCESSIONÁRIA declara que o TERMO DE REFERÊNCIA e os seus ANEXOS constituem totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.
- 20.3 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e





- c) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 20.4 Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 20.5 Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato de concessão e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 20.6 Sempre que possível, cada disposição do CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

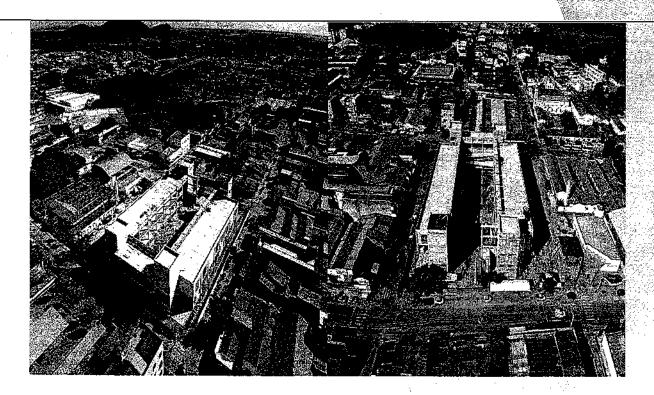
21.0 ÁREA DA CONCESSÃO

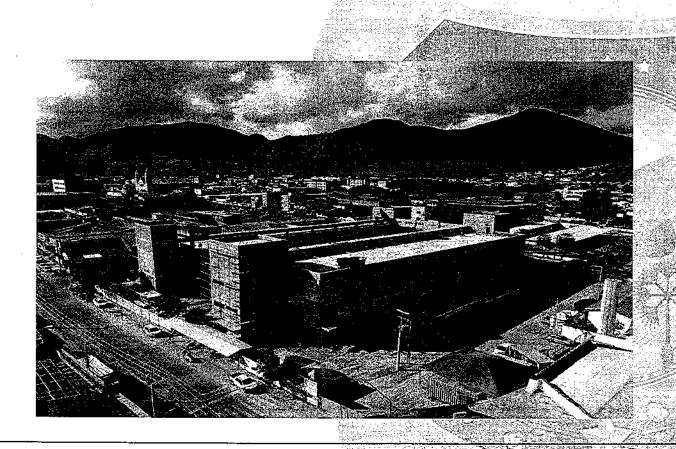
21.1 A Área da Concessão conforme imagens abaixo:

	QUADRO DE ÁRI	EAS (m²)	
1	Área terreno	5.965,50	
2	Área Pavto. Estacionamento	3.072,00	
3	Área Pavto. Térreo	1.280,00	
4	Área 1º Pavimento	2.240,00	
5	Área 2º Pavimento	1.280,00	
6	Área 3º Pavimento	1.280,00	
7	Área do ático (barriletes)	256,00	
8	Área total de construção	9,408,00	



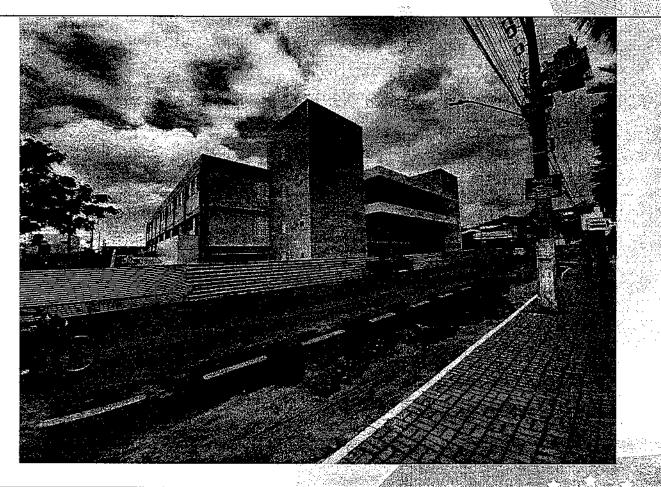


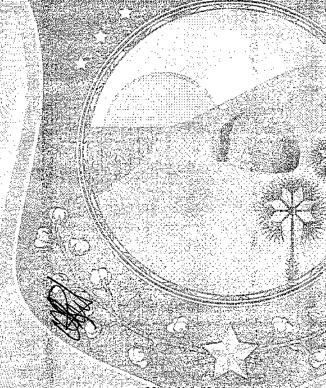






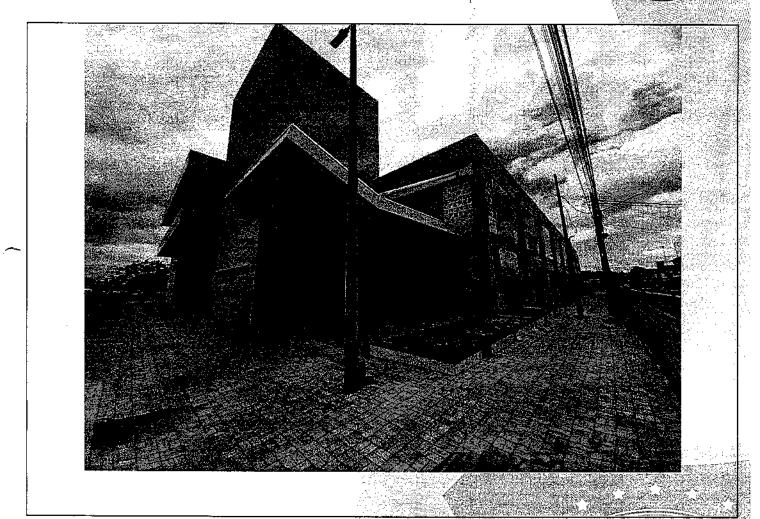


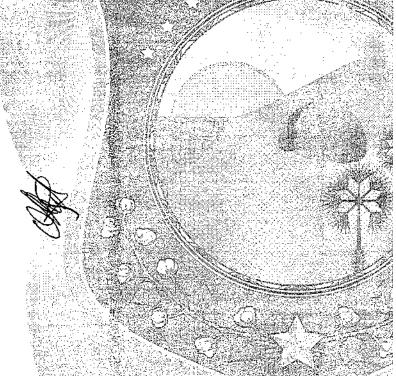






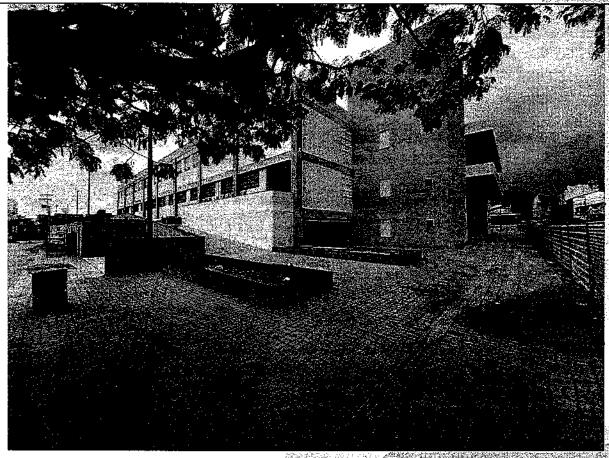












ITEN DO PROCESSO

120.00 120.00 120.00	ITENS DO PROCESSO	
Nº	ITEM UNID Q	D
	Contratação de pessoa jurídica, visando a celebração de concessão, com duração certa, em regime de mútua cooperação, visando à administração gerencial da área comum, do estacionamento e de todo prédio do MERCADO PÚBLICO GERARDO BARROSO em Itapipoca anos - CE	LO.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO.

Ana Cláudia Melo Vasconcelos





ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data	
A Comissão Permanente de Licitação Itapipoca-CE.	
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº	
Prezados Senhores,	
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para exe Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº no valor total de R\$	cução dos serviços objeto do , pelo preço global PARA), com
prazo de vigência do contrato de 10 (dez) anos.	
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente lica assinar o contrato no prazo determinado no documpara esse fim o Sr. expedida em/_/, Órgão E CPF n°, como representante l	ento de convocação, indicando Carteira de Identidade n° :xpedidore
Informamos que o prazo de validade da nos () a contar da data do primeiro di licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo alterações.	a util seguinte, de abertura da
Finalizando, DECLARAMOS que estamos de condições estabelecidas no Edital da licitação e seu	oleno acordo com fodas as is anexos
Atenciosamente,	
Assinatura do Responsá	vel 3
CPF	

W





(88) 3631-5950

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

	·	
Local e data		
À		
Comissão Permanente de Licitação Itapipoca-CE		
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº	_ / <u>**</u>	
DECLARAÇÃO		
		Perantipologico de la como de la
intermédio de seu representante legal o(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº	Sr.(a)	, por do CPE nº
DECLARA, para fins do		
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acres Outubro de 1999, que não emprega menor de d perigoso ou insalubre e não emprega menor de d	ezoito anos em traba	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze a		aprondiz ()
rvessaiva. emprega menor, a partir de quatoize a	nos na condição de	aprendiz ().
DATA	<i>,</i>	Page 1
ASSINATURA		
CPF		IP.
		<u> </u>
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a res	salva acima).	
	SECTION ASSESSMENT	





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
Local e data
À Comissão Permanente de Licitação Itapipoca-CE
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
DECLARAÇÃO
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº endereço, receita bruta no valor de R\$
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CP nº
DATA
Nome e assinatura do repres entante
Contabilista devidamente registrado no CRC







ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE	CONCESSÃO	QUE CELEI	BRAM ENTRE	SI CELEBRAM /
A	E	A EMPRESA	*****************	Aos
				dois), nesta cidade de
				s, a saber: de um lado a
				- Centro, CEP:
				ato representada por sua
ordenadora				Senhor.(a)
	a seguir de			ATADA", e de outro lado
a Émpresa		***************************************	estabele	ecida na cidade de
,	à		n.°	., inscrita no C.N.P.JMF
sob n.º	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	nest	e ato representada	a pelo seu representante
				doravante denominada
simplesmente '			11 * 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	ao final assinadas, ficou
				a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

CONTRATO N.º.

1.1 - C) pre	esente CONTI	RATO tem com	no fundamento	a Lei∕m	° 8,66	6/93 e	suas a	Iteraçõ	es a
		RÊNCIA PÚB		CA, Company of Control	es	10.1983/00/04/50	the first that the court	(Latrice) earliest (his processor and the con-	Contract little
8.987	de	13/02/1995,	devidamente							
			, e a propos	ita da CONCE	SSIONÁ	RIA, ti	ıdo parl	einte	rante o	deste
contrat	o, in	dependentem	iente de transci	rição.				in and the second		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE RESSOA JURÍDICA, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONCESSÃO, COM DURAÇÃO CERTA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, VISANDO À ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL DA ÁREA COMUM. DO ESTACIONAMENTO E DE TODO PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO GERARDO BARROSO, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI 079/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), anualmente, referente a concessão do Mercado Público Municipal de Itapipoca, a ser pago anualmente, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa,





acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital. Perfazendo o valor de 37.2.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) por 10 anos de concessão.

- 3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mensalmente, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de DAM, observando o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão e de 10 (Dez) anos, contados a partir da data de assinatura do instrumento e poderá ser renovado, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, ou a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA e considerada a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- **5.2.1** Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no termo contratual e de acordo com as necessidades da CONCEDENTE, devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais anexos e na proposta vencedora;
- 5.2.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obtigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- **5.2.3** Utilizar profissionais devidamente habilitados, com formação tecnica e experiencia no objeto.







- **5.2.4** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- **5.2.5** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE;
- 5.2.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.2.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONCESSIONÁRIA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONCEDENTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
 5.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONCEDENTE;
- **5.2.9** A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da contratante, sob pena de rescisão.
- **5.2.10** Assumir a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato:
- **5.2.10** A permitente pela exploração comercial do espaço público deverá integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao mercado;
- **5.2.11** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar todas as atividades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA, exceto quando expressamente excepcionadas e, em casos omissos, deverá seguir orientação do PODER CONCEDENTE, conforme atribuições descritas no Termo de Referência;
- 5.2.12 Todos os custos referentes às atividades descritas neste/TERMO DE REFERÊNCIA são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 5.2.13 Efetuar o pagamento de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, na formaje nos prazos previstos no CONTRATO; Valor da outorga se for proposto pela Concessionária na contratação.
- 5.2.14 Cumprir as cláusulas, obrigações e condições estabelecidas nesta cessão e em seus ANEXOS, da PROPOSTA DE VALOR apresentada e documentos relacionados, submetendos se à regulamentação e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as especificações, prazos, metas de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- 5.2.15 Apresentar ao PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA GERAL
- 5.2.16 Dispor de equipamentos e equipe adequados para a consecução das obrigações estabelecidas nesta cessão, com a eficiência e a qualidade necessárias;







- **5.2.17** Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora concessionário(a), inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- **5.2.18** Observar todas as determinações legais e regulamentares, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não podendo transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onerar o objeto do contrato, apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- **5.2.19** Responder pelos custos decorrentes de salários de seus funcionários, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 5.2.20 Efetuar a limpeza, manutenção e conservação do espaço da ÁREA DA CONCESSÃO, garantindo rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pelo poder concedente, visando o bom estado de uso;
 5.2.21 Garantir a segurança patrimonial da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como comprovar contrato de seguro patrimonial de toda a área do objeto da CONCESSÃO;
- 5.2.21 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentívo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;
- **5.2.22** Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e custos envolvidos.
- 5.2.22 Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer ticenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- 5.2.23 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas na concessão, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- **5.2.24** Submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração no projeto arquitetônico relativo ao OBJETO da CONCESSÃO;
- 5.2.25 Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- **5.2.26** Receber as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS disponibilizando ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, relatório com tais reclamações, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso: ___/
- 5.2.27 Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSIVEIS.

. >





- **5.2.28** Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- **5.2.29** Zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- 5.2.30 Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica, ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- **5.2.31** Manter em arquivo todas as informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- **5.2.32** Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- **5.2.33** Produzir e entregar pesquisas de satisfação aos usuários, disponibilizando as informações obtidas ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado;
- **5.2.34** Disponibilizar mensalmente aos LOCATÁRIOS, as planilhas de composição dos custos e despesas que refletirão o VALOR MENSAL DE RATEIO a ser pago pelos LOCATÁRIOS, o envio destes relatórios será definido pelo concessionário;
- **5.2.35** Firmar contratos com os LOCATÁRIOS, devendo manter o valor do aluguel cobrado dos LOCATÁRIOS valor reajustável anualmente pela IPCA. Em caso de revogação de permissões de uso em vigor na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, bem como na possibilidade de criação e disponibilidade de novos boxes comerciais, a concessionária terá o direito de explorá-los comercialmente, hipótese em que comunicará ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2.36 Treinamento para todos os locatários antes da abertura do mercado público. Após abertura, semestralmente com cursos equivalentes a 40h divididos para fodos os segmentos.
- 5.2.37 |A concessionária obriga-se a abrir uma filial na cidade do objeto de concessão.
- 5.2.38 Firmar contratos com os LOCATÁRIOS, devendo manter o valor do aluguel cobrado dos LOCATÁRIOS com contrato de uso em vigor na data de publicação do contrato, em montante de acordo com cada seguimento, que corresponde na data da assinatura do contrato, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor IPCA.
- 5.2.38 Valor inicial:
- **5.2.38.1** Box de serviços R\$ 150,00
- **5.2.38.2** Box de frutas e verduras R\$ 400,00
- **5.2.38.3** Box de frutas e verduras duplos R\$ 750,00
- **5.2.38.4** Box de café e lanches R\$ 150,00
- 5.2.38.5 9 Lojas a Critério da concessionária
- **5.2.38.6** -1loja dupla R\$ 1500,00
- 5.2.38.7-1 loja para agricultura família R\$ 750,00
- 5.2.38.8- Peixes, carnes e aves R\$ 300,00
- **5.2.38.9-** Peixes, carnes e aves duplos R\$ 600,00
- 5.2.38.10 Estacionamento e áreas comuns a critério da concessionária.





5.2.38.11 -Temperos e condimentos – R\$ 150,00 **5.2.38.12** – Restaurantes R\$ - 350,00

5.3. A CONCEDENTE obriga-se a:

- 5.3.1- A Concedente obriga se a proporcionar à concessionária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.3.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 5.3.3 Comunicar à concessionária sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 5.3.4- Prestar à CONCESSIONÁRIA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONCEDENTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto desta concessão, lista de permissionários cadastrados em ocupação nos boxes do mercado anterior a reforma, para que estes tenham prioridade no momento da contratação.
- 5.3.5- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 5.3.6- Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.3.7- Receber o serviço, objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- 5.3.8 Designar servidor efetivo Nailson Gomes Batista, CPE 998.835.113-53 matricula 138669-7 responsável para fiscalização e acompanhamento da concessão;
- 5.3.9 Aplicar penalidades à **CONCESSIONÁRIA** depois de constatadas às irregularidades garantindo a contraditória e ampla defesa;
- 5.3.10 Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- 5.3.11- A gestão e o acompanhamento da cessão ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.
- 5.3.12- Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município de Itapipoca.
- 5.3.13 Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATÁ DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação à respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- 5.3.14 Fiscalizar o uso e a exploração do bem concedido, zelando pela sua boa qualidade; inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuarios







- 5.3.15 Garantir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO e ainda às áreas circunvizinhas para a execução do OBJETO, impedindo a ocupação do espaço em questão por terceiros que não sejam autorizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 5.3.16 Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambientai, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- 5.3.17- Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- 5.3.18 Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste objeto;
- 5.3.19 Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento do objeto, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações;
- 5.3.20 Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente objeto contratado, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 5.3.21 Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;
- 5.3.22 Enviar sempre seus melhores esforços para interagir com os demais órgãos públicos em geral no sentido de atingir e manter sempre atingidos os objetivos da presente Concessão;
- 5.3.23 Extinguir a concessão do uso, nos casos previstos em lei;
- 5.3.24 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- 5.3.25 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (triota) dias, das providências tomadas;
- 5.3.26 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.3.27 Fiscalizar a execução da atividade exercida pelo(a) Concessionário(a) e todos os direitos e obrigações constantes do presente Termo de Referência;
- 5.3.28 Fica autorizado ao Executivo promover estudos de mercado relacionados aos valores de preços de locação de imóveis comerciais, podendo, após análise dos relatórios, por mejo de Decreto Municipal, minorar ou majorar os valores constantes.
- 5.3.29 A transferência total ou parcial da titularidade da permissão de uso formalizada pela PREFEITURA, na ÁREA DA CONCESSÃO, ensejará a revogação imediata dos termos de permissão de uso vigentes, cabendo à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE em caso de ciência de descumprimento e irregularidades.
- 5.3.30 Visando uma melhor adaptação para a concessionária, o poder público disponibiliza uma carência de 3 (três) meses para o pagamento da outorga junto ao poder concedente.







podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, (SEDETUR). Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1 Pelo descumprimento das regras estabelecidas na concessão, a CONCESSIONÁRIA poderá sofrer as sanções administrativas previstas na legislação vigente, a ser aplicada de acordo com a gravidade do caso e dos prejuízos decorrentes do ato que ensejaram a aplicação da respectiva penalidade.
- **6.2** O atraso injustificado na execução da concessão sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades estabelecidas neste termo de referência.
- **6.3** No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, a PREFEITURA, dependendo da gravidade do fato e ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este contrato de concessão, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no cadastro da PREFEITURA:
- **6.4** Advertência formal, por escrito, que indicará o descumprimento das obrigações assumidas, desde que não ensejem a aplicação de outra sanção prevista no ato de concessão, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- 6.5 A advertência será aplicada nos casos de infração leve, quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA, em que esta não se beneficia ou prejudiça à prefeitura Municipal de Itapipoca - Ce;
- 6.6 Multa no valor máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal a ser paga à PREFEITURA pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.7 A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como de infrações médias e graves, tendo o valor mínimo de 1% (um por cente) e máximo de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal a ser paga á PREFEITURA pela CONCESSIONÁRIA, conforme gravidade da infração.
- 6.8 A infração será considerada média quando decorrer de conduta culposa da CONCESSIONÁRIA ou que venha a gerar prejuízo à PREFEITURA;
- 6.9 A infração será considerada grave quando a PREFEITURA detectar condutas dolosas ou com má-fé da CONCESSIONÁRIA, independentemente de gerarem prejuízos à PREFEITURA ou benefício diretos e indiretos à CONCESSIONÁRIA.
- 6.10 Multa de 1% (um por cento) do valor suplementado/majorado por meio de aditivo ou do valor correspondente ao reajustamento contratual ou valor total da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social, por dia que exceda o prazo estabelecido para a apresentação de complemento de garantia contratual, limitado a 12% (doze por cento) do valor da complementação da garantia devida em caso de aditivo de suplementação/majoração de valor ou aplicação de reajustamento contratual ou do valor da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social:







- **6.11** Caso a CONCESSIONÁRIA desista do contrato de concessão, será cobrada multa no valor correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração mensal, independentemente da quitação de todas as remunerações e multas devidas até o encerramento do contrato.
- **6.12** Na hipótese da PREFEITURA recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação e devolução da área, objeto deste instrumento, e independentemente do prazo transcorrido da infringência de qualquer item ou subitem, a CONCESSIONÁRIA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, atualizado, sem prejuízo do cumprimento de todos os itens e subitens, além dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), até a efetiva devolução da área.
- **6.13** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **6.14** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 2 anos.
- 6.15 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, junto à Secretaria de Tributos do Município, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantida contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.
- **6.16** O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC Índice de Preços "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme formulas previstas neste Contrato de Concessão.
- 6.17 O pagamento das multas aqui estabelecidas, não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- **6.18** O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à PREFEITURA, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato de Concessão.
- **6.19** As sanções de advertência, de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são cumuláveis com sanções de multa em relação a um mesmo fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos e númerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



(00) 2621 5050





- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 7.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 7.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 8.3. O CONCEDENTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 8.5. A inadimplência do concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 8.6. A concessionária, na execução do contrato, sem prejuizo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 8.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 8.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 8.9. A Concessionária, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Concedente de quaisquer reclamações e indenizações.
- 8.10. A Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A Publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

KS.

700) 1611 SOEN





CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. A Gestão/Fiscalização deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2 - O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr. Nailson Gomes Batista, inscrito(a) no CPF sob o nº 998.835.113-53.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIME	IRA - DO FORO	
11.1 - O foro da Comarca de da execução deste Contrato, e 21 de junho de 1993, alterada	é o competente para em obediência ao disposto no § 2º e consolidada.	a dirimir questões decorrentes ⁹ do artigo 55 da Lei 8.666 de
Assim pactuadas, as partes f Municipal de Itapipoca/CE, pe os seus jurídicos e legais efeit	firmam o presente Instrumento, la erante testemunhas que também os.	avrado na sede da Prefeitura o assinam, para que produza
	CE, dede	20
	CONCEDENTE	
-	A CONTROL OF THE CONT	
	CONCESSIONÁRIA TO SERVICE CONCESSIONÁRIA	
TESTEMBULAS		
TESTEMUNHAS:		
1	CPF N°	
2		
	CPF N°	White a significant of the property of the pro





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação Itapipoca-CE

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar. direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível.

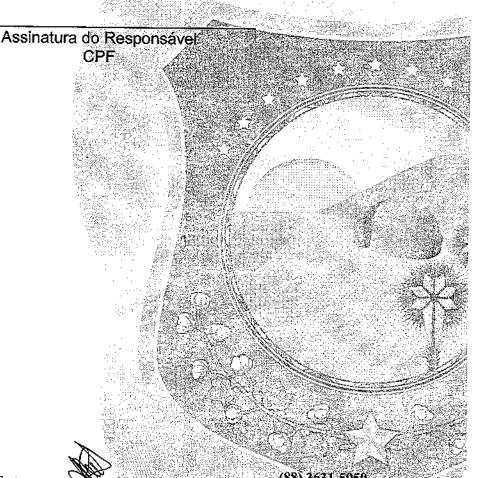




indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Atenciosamente.







ANEXO VII - DECLARAÇÃO DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

A empresa		, inscrita no (NPJ nº
, por ir	∩termédio de seu	representante legal,	
, portador (a	a) da carteira de i	identidade nº	e do
CPF nº, DECLA	RA declinar da p	ossibilidade de realiza	ir VISITA
TECNICA para a obtenção de	maiores inform	nacões sobre o obie	to desta
Concorrência nº 222.21.01 cujo o	bieto é a CONTRA	ATAÇÃO DE PESSOA J	IIRÍDICA
VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CO	DNCESSÃO, COM	DURAÇÃO CERTA EM	REGIME
DE MÚTUA COOPERAÇÃO, VISA	NDO A ADMINIST	RAÇÃO GERENCIAL I	DA ÁREA
COMUM, DO ESTACIONAMENTO GERARDO BARROSO, CONFOI	E DE TODO PR	EDIO DO MERCADO	PUBLICO
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. Deci	aramos ainda: (DO PELA LEI 079/2	021 DO
temos pleno conhecimento das c	ondicões e necu	liaridades increntes à	, de que
do objeto deste pregão, assun	nindo total respo	nandades merentes a Insabilidade por essi	riatureza Pifato a
informamos que não utilizaremo	os para qualque	r /Questionamento fir	in alle
ensejam avenças geográficas, téc	cnicas ou financei	ras. Isentando a SECE	RETARIA
DE DESENVOVIMENTO ECONÔ	ÒMICO , INOVAC	ÃO E TURISMO de	gualgrier -
reclamação e/ou reivindicação d	le nossa parte. I	Declaramos ciência d	e que o
objeto deverá ser executado no M	lunicípio de Itapip	oca,	
,			
, de	de	STATES IN CONTRACTOR OF THE CO	
Atenciosamente,			
, ttoriologarijorito,	1		
	多		
Carimbo e Assinatura Empresa			
	 Substitute of the property of the		

